

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2017.

EMENTA: Cria o cargo de Auditor-Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auditor-Geral do Município, com status e vencimento de Secretário Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, que exercerá a chefia do Quadro de Pessoal de Auditoria e Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Compete ao Auditor-Geral do Município:

I - a coordenação e gestão das atividades de arrecadação, lançamento, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação tributária;

II - a coordenação e gestão dos serviços de administração dos órgãos de arrecadação tributária;

III - estabelecer normas de repressão à sonegação e evasão fiscal, normatizando os processos e os procedimentos administrativos fiscais, no limite da sua competência;

IV - aplicar e elaborar propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal;

V - aprovar os planos de fiscalização tributária que lhes forem submetidos pela Gerência de Fiscalização Tributária;

VI - examinar, aprovar e recomendar ao Secretário Municipal de Finanças a aquisição e implantação de sistemas e programas que visem à melhoria do controle fiscal do Município;

VII - dar subsídio à formulação da política tributária municipal;

VIII - dar subsídio à elaboração do orçamento de receitas tributárias do Município;

IX - analisar e executar o plano de avaliação dos quadros de carreira de Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos, para fins de promoção funcional;

X - elaborar e executar o plano de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de sua Coordenadoria;



XI - formular técnicas e executar procedimentos de interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou à distância;

XII - formular planos e acompanhar a execução de educação fiscal para o exercício da cidadania;

XIII - formular, organizar e executar uma política de informações econômico-fiscais;

XIV - promover a integração com órgãos públicos e privados afins, mediante propostas de convênios para permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades;

XV - coordenar, participar e implantar projetos, planos, ações ou programas de interesse da Secretaria Municipal de Finanças;

XVI - verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação para as ações de fiscalização;

XVII - estabelecer as metas de arrecadação, para cada quadrimestre, tendo em vista os resultados obtidos no quadrimestre anterior, em percentuais, observadas as condições e o comportamento dos fatores econômicos capazes de promover o crescimento ou a retração da carga tributária municipal;

XVIII - Apurar quadrimestralmente, com base em relatórios e nas metas previamente estabelecidas, o valor devido a título de gratificação de produtividade a cada auditor fiscal e fiscal de tributos, observado o teto individual e o global legalmente estabelecidos;

XIX - receber os documentos referentes às ações fiscais, processos fiscais e demais trabalhos desenvolvidos pelos Auditores e/ou Fiscais de Tributos sujeitos a aferição de Unidades de Produtividade Fiscal, sendo as mesmas registradas depois de sanadas as irregularidades.

Art. 3º - As metas de trabalho, para fins de gratificação, serão estabelecidas pelo Auditor-Geral do Município e aprovadas pela Secretária Municipal de Finanças, para cada quadrimestre.

§ 1º - O Auditor-Geral do Município definirá as metas individuais de trabalho e na análise do cumprimento dos prazos legalmente previstos, dando ênfase ao esforço maior dos servidores dos quadros, mas sem prejuízo do princípio da razoabilidade ou da realidade socioeconômica do Município.

§ 2º - Serão considerados, entre outros, como fatores que possam mensurar o esforço maior dos servidores:



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



I - a apuração, por iniciativa própria ou do grupo, de indícios de sonegação ou de evasão de receitas;

II - a qualidade do trabalho realizado, quando redundar em aumento de receita;

III - a defesa do Município, em termos de qualidade e objetividade, nos processos de impugnação e de repetição de indébito;

IV - sem perder a eficiência, dar um sentido de eficácia nos trabalhos desenvolvidos;

V - acentuada demonstração de empenho e de colaboração à Chefia;

VI - percepção de origens de receita tributária e encaminhamento de sugestões de novas fiscalizações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro 2017.

José Aglaílson Querálvares Júnior.
Prefeito.

